

Lei nº 1.447

Cria o Transporte Coletivo Urbano de Paracatu.

O povo de Paracatu, por seus representantes, Deputado e seu Vereador de Paracatu, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Transporte Coletivo Urbano de Paracatu, Minas Gerais, com sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Paracatu, que tem por finalidade o transporte coletivo urbano, atendendo ao centro e Periferia desta cidade.

Art. 2º - Além das leis normais que regulam a exploração de transportes urbanos, o transporte coletivo urbano de Paracatu terá um Regulamento específico, e

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 30 de Outubro de 1985.

Presidente

João Fernando dos Santos
Secretário

Regulamento de Exploração de Transporte Coletivo Urbano de Paracatu.

a) - A concessionária se compromete a colocar 02 (dois) ônibus rodando em perfeito estado de conservação, em cada linha de operação da mesma.

b) - O horário de operação será de 06,00 às 24,00 horas, devendo ser cumprido rigorosamente, ficando sujeito a pagar multa de 10% sobre o salário mínimo vigente, pelo não cum.

- primeto do mesmo por três vezes apontadas no mês,
- c) - A Concessionária se compromete a manter 01 (hum) ônibus de reserva, para atendimentos eventuais,
- d) - O preço por passagem individual será estabelecido em conjunto com a Prefeitura, de acordo com o valor de referência do maior salário mínimo do país (MVR). O estudante gozará de um desconto de 50% Valor da passagem, ficando o mesmo obrigado a apresentar a sua carteira escolar junto com o passe,
- e) - Os veículos em circulação deverão estar em perfeito estado de limpeza, higiene e mecânica,
- f) - Qualquer reclamação referente a maus tratos pelo motorista e cobradores dos ônibus, será levado ao conhecimento da Concessionária, que deverá apurar a denúncia e punir o infrator, quando comprovada a reclamação,
- g) - A Prefeitura manterá um fiscal em constante vigilância, visitando os ônibus quanto ao cumprimento deste Regulamento, podendo desautorizar a sua circulação, e
- h) - Caberá à Prefeitura definir com a Concessionária os locais de parada de ônibus, e a colocação das placas de sinalização.

 **DE PARACATU**

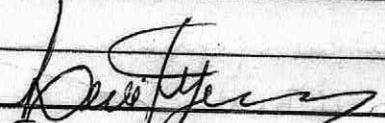
Ato Oficial e publicado

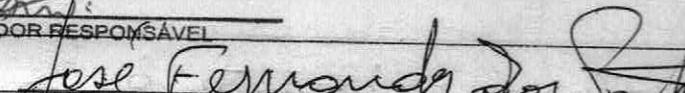
no Diário Oficial de Paracatu em 14/10/85

Paracatu (MG) 25-09-14


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Sala das Sessões da Prefeitura Municipal de Paracatu, em
30 de outubro de 1985.


Prefeito


José Fernando dos Santos